



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 31/2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **1.856/2015-16 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)**;

CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1.º Regulamentar as atividades do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA), vinculado ao Centro de Educação (CE) desta Universidade, conforme regimento anexo desta Resolução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CEPE

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (NEJA)

REGIMENTO

TÍTULO I

Da Instituição e Seus Fins

Art. 1.º O Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA) é um órgão vinculado ao Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) reger-se-á pela legislação pertinente e pelo disposto neste Regimento.

Art. 2.º Compete ao NEJA:

- I. Constituir grupos de pesquisa de acordo com os seguintes eixos:
 - a. Formação de Educadores;
 - b. Educação Jovens e Adultos (EJA), Educação Popular e movimentos sociais;
 - c. Políticas públicas EJA e Juventudes;
 - d. EJA e Educação Profissional;
 - e. EJA e Novas Tecnologias;
 - f. EJA e Educação do Campo;
 - g. EJA e Economia Solidária;
 - h. Alfabetização e Linguagens;
 - i. Práticas Curriculares na EJA;
 - j. Sujeitos da EJA, inclusão e diversidades;
 - k. Questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade na EJA;
 - l. História e Memória da EJA.
- II. Organizar seminários, encontros, palestras, congressos, simpósios, colóquios para socialização das pesquisas desenvolvidas pelo NEJA e debates de temas pertinentes ao campo de conhecimento da EJA em diálogo com as áreas afins;
- III. Publicar o resultado dos estudos e pesquisas produzidos por professores vinculados ao NEJA e também como resultado dos eventos acadêmicos promovidos. Trata-se da publicação de artigos em periódicos científicos e livros em editoras reconhecidas pelos órgãos de fomento à pesquisa (CAPES, CNPq, FACITEC, etc.) das áreas da educação e afins;
- IV. Estimular a participação de todos os membros do NEJA, docentes e discentes, em fóruns específicos da área da educação e da EJA, em específico o Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos do Espírito Santo, nas suas especificidades, bem como o envolvimento com ações que promovam a formação humana;
- V. Criar e manter um acervo da produção acadêmica que aborde as diversas temáticas que tensionam o campo da EJA e suas possibilidades de construção e produção de conhecimento a partir dos sujeitos e das práticas;
- VI. Promover e estreitar o contato com as secretarias municipais e estadual de educação, com o objetivo de desenvolver e consolidar parcerias com o NEJA;
- VII. Contribuir para a formação de alunos da graduação e pós-graduação mediante sua inserção nos projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa do NEJA.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

TÍTULO II

Da Organização Institucional: Constituição, Atribuições e Funcionamento

Art. 3.º O NEJA é composto por:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Vice-Coordenação;
- IV. Grupos de Pesquisa;
- V. Secretaria Administrativa.

Art. 4.º Poderão participar do NEJA:

- I. Professores que desenvolvem estudos e/ou pesquisas na área da educação, em especial nos campos da educação de jovens e adultos e educação popular, articulados à educação profissional, à educação do campo e a temáticas relativas à diversidade e inclusão dos sujeitos da EJA, em diálogo com funcionários, técnicos com formação especializada nessas áreas, alunos de graduação e pós-graduação da UFES, profissionais que atuam nos sistemas municipais e estadual de ensino e membros da comunidade que se proponham executar serviços voluntários no NEJA;
- II. Professores e/ou pesquisadores de outras instituições que estejam fazendo estudos, pesquisas e atividades relacionadas às políticas educacionais.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do NEJA aprovar a participação prevista no artigo acima.

**CAPÍTULO I
Do Colegiado**

Art. 5.º O Colegiado é a instância máxima deliberativa do NEJA e será constituído por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Um representante de cada Departamento do Centro de Educação e/ou de outros Departamentos e Centros da UFES vinculados a um Grupo de Pesquisa constituído no NEJA;
- IV. Um representante do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), vinculado a um grupo de pesquisa constituído no NEJA;
- V. Um representante dos bolsistas e auxiliares de pesquisa em atuação no NEJA, indicado por seus pares;

§ 1.º O Coordenador é o presidente do Colegiado, pertence ao quadro permanente da UFES e cumpre carga horária semanal atribuída pelo Centro de Educação, destinada às atividades do NEJA.

§ 2.º O Vice-Coordenador pertence ao quadro permanente da UFES e cumpre carga horária semanal atribuída pelo Centro de Educação, destinada às atividades do NEJA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3.º A escolha dos representantes indicados nos incisos III, IV e V deve ser feita a partir de critérios pautados no comprometimento com as demandas da Educação de Jovens e Adultos e suas especificidades.

Art. 6.º O Colegiado terá mandato de 02 (dois) anos e permitirá o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 7.º O Colegiado reunir-se-á mediante convocação escrita da Coordenação do NEJA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado reunir-se-á no mínimo 02 (duas) vezes a cada semestre ou quando convocado em sessão extraordinária.

Art. 8.º O Colegiado funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 9.º O Colegiado decidirá pelo voto da maioria de seus membros, cabendo à Coordenação decidir, nos casos de empate.

Art. 10. Compete ao Colegiado:

- I. Deliberar a respeito das metas a serem desenvolvidas pelo NEJA em cada semestre;
- II. Aprovar, com base em parecer consubstanciado, os planos de atividades, de captação e aplicação de recursos e os projetos a serem desenvolvidos;
- III. Aprovar e apresentar, anualmente, ao Conselho Departamental do Centro de Educação, relatório das atividades desenvolvidas e prestação de contas da aplicação de recursos financeiros;
- IV. Manifestar-se previamente sobre acordos e convênios que envolvam o NEJA como parte interessada;
- V. Instituir comissões, especificando-lhes a competência, e designar os respectivos presidentes e coordenadores, bem como indicar consultores *ad hoc* para avaliação de projetos;
- VI. Julgar, em primeira instância, recursos encaminhados ao NEJA;
- VII. Eleger, dentre os participantes do NEJA, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- VIII. Deliberar sobre a participação de profissionais no NEJA;
- IX. Tomar outras medidas ao seu alcance, de comum acordo com a direção do Centro de Educação e dos Departamentos envolvidos, para o cumprimento dos objetivos do NEJA;
- X. Propor alterações do disposto neste Regimento ao Conselho Departamental do Centro de Educação.

Parágrafo único. O funcionamento do Colegiado seguirá as normas de funcionamento dos órgãos colegiados da UFES, conforme o Regimento Geral.

SEÇÃO I Da Coordenação

Art. 11. A Coordenação e a Vice-Coordenação do NEJA, serão eleitas pelos seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, permitindo o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 12. São atribuições da Coordenação:

- I. Atuar como principal autoridade executiva do NEJA a supervisionar as atividades do Núcleo e a dirigir os serviços administrativos;
- II. Presidir as reuniões de Colegiado;
- III. Exercer o voto de qualidade, além do ordinário, quando da decisão de matérias no Colegiado;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- V. Executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;
- VI. Representar o NEJA junto aos órgãos da UFES, ao Centro de Educação e a outras instituições;
- VII. Apresentar relatório anual das atividades ao Colegiado.

SEÇÃO II Do Vice-Coordenador

Art. 13. O Vice-Coordenador do NEJA será eleito juntamente com o Coordenador, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I. Assessorar o Coordenador no desempenho de suas funções, substituindo-o em suas ausências e impedimentos temporários, inclusive na presidência do Colegiado;
- II. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III Dos Grupos de Pesquisa

Art. 15. A produção científica do NEJA será desenvolvida em torno de 13 (treze) grandes eixos, que poderão ser explorados por Grupos de Pesquisa:

- I. Formação de Educadores;
- II. EJA Educação Popular e movimentos sociais;
- III. Políticas públicas;
- IV. EJA e Juventudes;
- V. EJA e Educação Profissional;
- VI. EJA e Novas Tecnologias;
- VII. EJA e Educação do Campo;
- VIII. EJA e Economia Solidária;
- IX. Alfabetização e Linguagens;
- X. Práticas Curriculares na EJA;
- XI. Sujeitos da EJA - Inclusão e diversidades;
- XII. Questões etnoraciais, de gênero e sexualidade na EJA;
- XIII. História e Memória da EJA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1.º Os grupos de pesquisa têm autonomia para captação de recursos e estabelecimento de parcerias, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 2.º Cada grupo de pesquisa terá um coordenador de pesquisa indicado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV Da Secretaria Administrativa

Art. 16. O NEJA terá uma Secretaria Administrativa para atendimento dos serviços pertinentes.

Art. 17. Compete à Secretaria Administrativa:

- I. Promover condições para o bom desempenho do expediente administrativo do NEJA, incluindo documentação, protocolo, expedição, arquivo e comunicação;
- II. Apoiar administrativamente a Coordenação na aquisição de bens e serviços e no gerenciamento de convênios, recursos financeiros, prestação de contas e procedimentos relativos à segurança de bens patrimoniais;
- III. Secretariar a Coordenação nas atividades diárias;
- IV. Secretariar as reuniões do Colegiado.

TÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. A participação de pessoal nas atividades do NEJA estará condicionada à prévia aprovação dos órgãos em que o profissional esteja lotado.

Art. 19. Os projetos e atividades do NEJA devem prever, sempre que possível, a participação de discentes.

Art. 20. A infraestrutura do NEJA será compartilhada por todos os projetos nele executados, nos termos estabelecidos pelo Colegiado do Núcleo.

Art. 21. Os professores das diferentes unidades e os professores e/ou pesquisadores convidados a participar do NEJA obedecerão às suas normas regimentais.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do NEJA.

Art. 23. Qualquer proposta de alteração deste Regimento somente poderá ser encaminhada ao Conselho Departamental do Centro de Educação, pelo Colegiado do NEJA, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.